
Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – NEC

INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA ITC 3463/2015

PROCESSO: TC 3156/2014

INTERESSADO: Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual

EXERCÍCIO: 2013

RESPONSÁVEL: **Júlio César Ferrare Cecotti** - Presidente

UNIDADE TÉCNICA: 6ª SCE

RELATOR: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

À SEGEX

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, do exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do senhor **Júlio César Ferrare Cecotti** – Presidente.

Da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas resultou o **Relatório Técnico Contábil RTC 108/2015** (fls. 36-55) em que foi identificado indício de irregularidade, posteriormente reproduzido na **Instrução Técnica Inicial ITI 494/15** (fl. 57), nos termos do qual foi prolatada a **Decisão Monocrática Preliminar DECM 599/2015** (fl. 58), promovendo-se a citação do responsável para apresentação de justificativas e documentos no prazo de 30 dias improrrogáveis. Devidamente citado, o responsável juntou tempestiva justificativa/documentação às fls. 67-93.

Após, foram os autos encaminhados à 6ª Secretaria de Controle Externo, que elaborou a **Instrução Contábil Conclusiva ICC 134/2015**, fls. 97-100 que assim concluiu:

2. CONCLUSÃO

*Examinada a Prestação de Contas, constante do presente processo, referente ao exercício de 2012, formalizada conforme disposições do art. 105 e incisos da Resolução TC nº 182/02 desta Corte de Contas e considerando o que preceitua a legislação pertinente sob o aspecto técnico-contábil, verifica-se que as demonstrações contábeis **não representam** adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição orçamentária, financeira e patrimonial da Entidade, conforme **item 1.1.** desta Instrução Técnica Conclusiva.*

*Desta forma, opina-se pela **IRREGULARIDADE** da Prestação de Contas da **Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, relativa ao **exercício de 2013**, sob a responsabilidade do **SR. JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**.*

Vitória-ES, 28 de julho de 2015.

Alysson Mussolini Rocha de Oliveira

Auditor de Controle Externo

Mat.: 203178

Assim, à vista das conclusões técnicas expressas na ICC 134/2015 e diante do preceituado no art. 319¹, parágrafo único, inciso IV, da Res. TC nº 261/2013, conclui-se opinando por **Julgar IRREGULARES as contas** do senhor **Júlio César Ferrare Cecotti** - Presidente, frente à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no exercício de **2013**, na forma do inciso III, alínea "c" do artigo 84² da Lei Complementar 621/2012, tendo em vista a seguinte irregularidade:

- **Descumprimento da Constituição Federal na fixação e pagamento do subsídio ao Presidente da Câmara** (item 1.1 da ICC 134/15).

Base legal: CRFB/88, §4º do art. 39.

Vitória, 29 de julho de 2015.

Respeitosamente,

Janaina Gomes Garcia de Moraes

203.519

Auditora de Controle Externo

¹Art. 319. Na fase final da instrução dos processos, constitui formalidade essencial, além do exame da unidade competente, a elaboração da instrução técnica conclusiva.

Parágrafo único. A instrução técnica conclusiva conterá, necessariamente:

IV - a conclusão, com a proposta de encaminhamento.

²Art. 84. As contas serão julgadas:

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

c) prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico;